



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica modificado no Art. 2º do PL 81/2018, para constar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre obras particulares de edificação para fins residenciais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão consideradas concluídas para efeito de cadastro, todas e quaisquer obras particulares de edificações, que possuam Alvará de Licença, emitidos há mais de 02 (dois) anos, desde que a mesma tenha condições comprovadas de habitação com pelo menos banheiro, caixa d'água, calçada, parte elétrica e hidráulica funcionando." (NR)

S/S., 10 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa: Da forma como está o Art. 2º, fica praticamente inviável uma vez que pela aprovação não seria o melhor caminho, dificultando cada vez mais a liberação de projetos.